

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DE PONTALINA - GO, com sede na Praça Justo Magalhães, s/n, na cidade de PONTALINA, Estado de GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.791.276/0001-06, devidamente representado por PREFEITO EDSON GUIMARÃES FARIA E SECRETÁRIO DE FINANÇAS JOÃO VIEIRA DE BARROS, portador do RG n.º 253.030 E 513.726 SSP GO, inscrito no CPF n.º 197.555.381-00 E 125.254.481-20, respectivamente por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados “Partes”, quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a elas pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **ITAÚ UNIBANCO** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: 10.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;
- c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades e observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

PREFEITO EDSON GUIMARÃES FARIA
Identidade n.º 253030
CPF n.º 197.555.381-00

JOÃO VIEIRA DE BARRPS
Identidade n.º 513.726 SSP GO
CPF n.º 125.254.481-20

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itaunibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78B3-B113-A7CA-4CE1> ou vá até o site <https://itaunibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78B3-B113-A7CA-4CE1



Hash do Documento

DBA7D902C25F59B0C61C952A1D7D8DFCD141331AA1006F701345EF4AE28E5834

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em 17/03/2023 12:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em 14/03/2023 16:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JOÃO VIEIRA DE BARROS (SECRETÁRIO DE FINANÇAS) - 125.254.481-20 em 14/03/2023 14:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: prefeiturapnn@hotmail.com; Código de acesso: 125

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 14 2023 14:02:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -17.5211351 Longitude: -49.4541374 Accuracy: 1653.6726725887654

IP 138.255.214.231

Hash Evidências:

6988CE4673826AC97B55FD0F3E7DFC9B231414C35584B02D2D898F916FEB1B70

- Roberta Santos Retamero (Testemunha) - 312.539.528-33 em 14/03/2023 14:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- EDSON GUIMARÃES FARIA (PREFEITO MUNICIPAL) - 197.555.381-00 em 14/03/2023 14:01 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: prefeiturapnn@hotmail.com; Código de acesso: 197

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 14 2023 14:00:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -17.5211351 Longitude: -49.4541374 Accuracy: 1653.672672588768

IP 138.255.214.231

Hash Evidências:

941B42A6595D3E5C8698659A7A976A2A86D0F66585FDD714831F285F56288C26

Luiz Henrique Lucanchuc Ribeiro (Parte) - 307.411.158-59 em 14/03/2023 11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

